



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

AKG
08/04

MEMORANDO SEFIN Nº. 96/2025

Búzios, 7 de abril de 2025.

AO
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: **Prova de Conceito. JD Informática e Comunicações**

Ilmo. Sr. Coordenador,

Encaminhamos por meio deste memorando a Ata de Reunião da Comissão Técnica de Avaliação na Prova de Conceito (POC) prevista no Edital do Pregão Eletrônico Nº 5/2025, subitem 15.14.6. e o respectivo Laudo Técnico da Prova de Conceito (POC), para devido conhecimento e publicidade.

Informamos que, conforme justificado pela CTA, a solução apresentada pela nobre corrente JD Informática e Comunicação, não atende aos requisitos elaborados por esta demandante, conforme publicizado no instrumento convocatório.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de apreço a admiração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO
Data: 08/04/2025 13:19:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ GONÇALVES COUTINHO
Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO NA PROVA DE CONCEITO (POC) PREVISTA NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025, ITEM 15.14.6.

Em 7 de abril de 2025, às 10:15h, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Turíbio de Farias, s/nº, Centro, Armação dos Búzios, reuniu-se a Comissão Técnica de Avaliação (CTA), designada pela Portaria nº 2, de 27 de março de 2025, com objetivo de promover a Prova de Conceito referente ao Pregão nº 5/2025, convocada pelo sr. Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, na data de 2 de abril de 2025, por meio de publicação no Portal Municipal de Licitações, na url <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=1087>, no tocante à proposta da licitante JD INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 26.702.769/0001-45. Presentes os membros da Comissão Técnica de Avaliação, servidores públicos da Municipalidade qualificados na citada portaria, srs. CLAUDENIR FERREIRA DA SILVA, MARCELO TRINDADE DA COSTA, HIPÓLITO ALVES DOS REIS, PAULO SÉRGIO DE CARVALHO SIMAS, ALESSANDRI DA SILVA ADRIANO e CARLOS EDUARDO DAS NEVES RIBEIRO. Presente também a Agente de Contratação, sra. RENATA GUIMARÃES DA SILVA e o Coordenador de Licitações e Contratos, sr. PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA. Compareceram quatro prepostos de parte da licitante em avaliação, autorizados a participar os srs. PEDRO HENRIQUE R. BARBOSA DIX, BRUNO ELÍSIO F. M. DA COSTA, WILLIAM CARVALHO, e, de parte das licitantes concorrentes, apenas o sr. LUIS GUILHERME LESSA PEREIRA, por parte da empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, todos assinados na Folha de Registro de Presença dos Licitantes anexa a esta Ata. Conforme termos da Convocação, às 10:00h o Presidente Claudenir Ferreira da Silva informou o prazo de tolerância de 15 minutos e, às 10:15h declarou aberta a sessão da prova de conceito, franqueando o acesso à sessão pública. Na sequência, o presidente da CTA solicitou a este membro que conduzisse os trabalhos inaugurais da POC. De início, foram apresentadas as pessoas presentes, com suas funções, informadas as regras de participação e de uso da palavra. Indaguei se os representantes da licitante em avaliação conheciam todas as regras do edital e do Termo de referência, obtendo resposta positiva. Indaguei se haviam impetrado alguma espécie de recurso em face do Edital e seus anexos, obtendo resposta negativa. Em seguida, foi solicitado aos representantes da licitante em avaliação que apresentassem o software que pretendiam propor à avaliação, por cautela em relação a direitos de propriedade e de autor, tendo estes informado que se trata do software E-CIDADE. Na oportunidade, foi-lhes informado que o requisito anunciado no Edital de convocação, conforme Termo de Referência anexo, deve ser de TECNOLOGIA PROPRIETÁRIA, ou seja, tomada diretamente do produtos, citando como fundamento os subitens 4.1 'a', 10.1 e 10.2 do Anexo I do instrumento convocatório. Foram-lhe dadas as

Q

motivações da demandante, no sentido da tecnologia proprietária e, ato contínuo, foi-lhes indagado se havia algo que quisessem fazer constar nesta Ata, como contraditório ou esclarecimento, sem prejuízo dos direitos de recurso e a licitante em avaliação, através de um de seus prepostos alegou que: "o E-cidade, na verdade é um sistema livre, não é caracterizado como terceirização; que, nesse caso, a licitante poderia até fazer a apresentação da Prova de Conceito, normalmente, por causa desse motivo; que ela [a solução E-Cidade] não é uma terceirização; que é um sistema livre; que, quando a empresa pega para fazer, ela fica como se fosse nossa propriedade, nesse sentido". Sendo registrada a fala da licitante em avaliação, para consignação nesta Ata, os membros da CTA então deliberaram entre si, pelo encerramento da sessão de avaliação e dispensa da licitante proponente, sob justificativa de que a apresentação de um software em desacordo com as especificações da demandante, clara nos subitens 4.1'a', 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, impede e inutilizaria um custoso e delongado trabalho de avaliação de software não-proprietário, e não contratável, nos termos do planejamento público materializado nos termos do Anexo I do Edital citado. O PRESIDENTE ENTÃO DECLAROU ENCERRADA A PROVA DE CONCEITO REFERENTE À LICITANTE PROPONENTE JD INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 26.702.769/0001-45, DISPENSANDO-AS, POR NÃO TER APRESENTADO SOFTWARE DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES PROPRIETÁRIAS DO TERMOS DE REFERÊNCIA, informando a ela e aos demais interessados que o Laudo de Avaliação fundamentado seria publicado no portal oficial, conforme previsto no Edital e seus Anexos. Foi então lavrada por mim, Alessandri da Silva Adriano, a presente Ata, que a assino juntamente com os demais membros da Comissão Técnica e com a Agente de Contratação, para efeito de publicidade, conforme prevê o Edital.

Documento assinado digitalmente
 **CLAUDENIR DA SILVA FERREIRA**
Data: 07/04/2025 17:09:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Claudenir Ferreira da Silva

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO TRINDADE DA COSTA**
Data: 07/04/2025 16:18:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Trindade da Costa

Documento assinado digitalmente
 **HIPOLITO ALVES DOS REIS**
Data: 07/04/2025 17:07:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hipólito Alves dos Reis

Documento assinado digitalmente
 **PAULO SERGIO DE CARVALHO SIMAS**
Data: 07/04/2025 16:47:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Sérgio de C. Simas

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRI DA SILVA ADRIANO**
Data: 07/04/2025 15:46:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alessandri da Silva Adriano

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO DAS NEVES RIBEIRO**
Data: 07/04/2025 16:31:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Carlos Eduardo das N.
Ribeiro**


Renata Guimarães da Silva



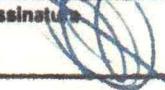
FOLHA DE REGISTRO DE PRESEÇA DOS LICITANTES

Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 5/2025 (Folha anexa à Ata)

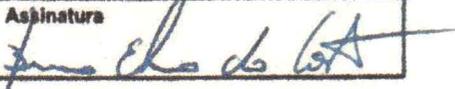
| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 1 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |

LUIS GUILHERME LESSA PEREIRA
 ADL PRODUÇÕES DE SOFTWARE
 079.953.057-34


| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 2 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |

Pedro Henrique R. Barbosa Dias
 SD
 184.358.707-52


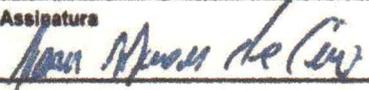
| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 3 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |

Bruno Elias S. M. da Costa
 SD
 136.535.677-93


| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 4 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |

W. R. ...
 SD
 109.464.122-41

| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 5 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |

Leon Moura de Cui.
 SD
 196.546.857-90


| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 6 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |

| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 7 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |

| | | |
|---|--------------------------|------------|
| 8 | Nome Completo | CPF Nº. |
| | Representante da Empresa | Assinatura |



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO — PE 5/2025 — ERP

LAUDO TÉCNICO DA PROVA DE CONCEITO (POC)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025 — PROC. 11569/2024

Objeto da Demanda: Fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP), Incluindo os Serviços de Migração de Dados, de Implantação e de Capacitação dos Operadores

Licitante Proponente: JD Informática e Comunicação Ltda. CNPJ: 26.702.769/0001-45

Data da Realização da POC: 7 de abril de 2025, às 10:15h (fatos em Ata)

A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) constituída pela Portaria nº 2, de 27 de março de 2025, emitida pelo Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação, sr. André Gonçalves Coutinho, demandante no Proc. Administrativo 11569/2024, após conceder à licitante acima qualificada a oportunidade de apresentar sua solução integrada (software), conforme previsto no subitem 15.14. do edital regente, resolve deliberar na forma do seguinte laudo.

1. CONSIDERAÇÕES E FATOS PRELIMINARES

De modo amplo, segundo a ABNT, os laudos técnicos podem servir a diversos propósitos formais, como atender exigências legais, embasar decisões administrativas, produzir evidências em processos e garantir a conformidade de produtos e soluções.

No caso concreto, a CTA deve se manifestar sobre a proposta apresentada pela licitante melhor colocada na fase inaugural do Pregão acima citado, valendo-se, para tanto, das regras e orientações exaradas no instrumento convocatório e seus anexos. Obedeceu portanto, à guisa de segurança, à orientação prevista no subitem 16.2.6. do Anexo I - Termo de Referência, subtítulo "Procedimentos da Prova de Conceito", que orienta:

"16.2.6. Antes de começar a POC, a Equipe Técnica de Avaliação poderá verificar a conformidade dos softwares instalados no ambiente para não haver quaisquer dúvidas quanto à integridade, conformidade e confiabilidade do processo, podendo a licitante em avaliação ser reprovada, automaticamente, se verificada alguma irregularidade, até mesmo antes de iniciar a prova."

Importante destacar que toda ação administrativa está vinculada ao princípio da legalidade e que o software, seja através da Lei 9609/1998 ou das normas de proteção aos direitos de autor, está protegido no sistema normativo brasileiro.

Em vista disso, a CTA, zelosa em respeitar aspectos de direito proprietário e autoral, solicitou ao(s) representante(s) da licitante que informasse(m) os aspectos relativos aos direitos sobre a solução integrada que pretendiam propor, obtendo a informação de que se trata do software E-CIDADE, cuja cópia pode ser baixada do repositório nacional do software público, e adaptada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO — PE 5/2025 — ERP

No conjunto das definições trazidas pela Lei 14.133/2021, encontra-se que o Termo de Referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto a ser escolhido. Encontra-se também que esse instrumento deve ser fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, que, por sua vez, tenha concluído pelos aspectos que devem orientar a celebração, na fase chamada 'preparatória' ou 'interna'.

No caso sob análise, o Termo de Referência está constituído nos autos como Anexo I do Edital nº 5/2025, a ele estreitamente vinculado. Portanto, não bastasse a literalidade da lei, o condicionamento entre o instrumento convocatório e seus anexos é imposição incontornável. Neste sentido, vale transcrever o art. 5º da NLLC, dispositivo que expressa tão caro princípio:

Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes

Passando à parte regulamentar da Prova de Conceito em si, nela está impetrado, no subitem 16.1.3, que são objetivos de tal mecanismo:

- a) avaliar o grau de convergência do sistema proposto em relação às especificações pretendidas pela Administração.*
- b) Reduzir o risco de não cumprimento do prazo de implantação e de outras intercorrências, já que o sistema estará testado em quase sua totalidade, já na fase da POC. (...)*

Ocorre que, apesar do Termo de Referência ter sido específico em exigir como característica essencial para a contratação, que o software seja de tecnologia proprietária, a licitante apresentou à Comissão o software E-CIDADE, de código *open source*, franqueado por terceiros, sob licença gratuita (LPM) e liberada para comercialização por quem apenas saiba operá-la, o que inviabiliza desde já a pretendida celebração. Se não, vejamos:

4.1. Em caráter complementar aos demais requisitos expedidos neste Termo, são requisitos essenciais para a celebração:

- a) que a licitante seja desenvolvedora e proprietária do sistema ofertado, ou que, nas hipóteses de agregação de módulos de terceiros, comprove legitimidade quanto à disposição dos direitos autorais, ao licenciamento, e ainda sua habilitação formal para intermediação, adaptação, operação e treinamento de usuários.*

Ainda no Termo de Referência, no item 10, que define se será permitida a subcontratação, encerrando a questão da propriedade, a regra impetra claramente que

10.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência não admitirá a subcontratação do objeto.

Ao se trazer à análise o subitem 16.7.2.1 'j' do Termo de Referência, conseqüentemente, resta claro o objetivo de que, sendo proprietária do software, a licitante, ao anuir em contratar com o município automaticamente cederá seu uso, com custos inclusos na manutenção dos serviços: "A Licença de Uso será por prazo determinado, tendo seu prazo de duração durante toda vigência contratual", algo

6



PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO — PE 5/2025 — ERP

similar ao modelo 'SaaS' (*Software as a Service*, ou Software como um Serviço).

Embora não seja escopo deste laudo revisitar as motivações técnicas da demandante, na opção pela tecnologia proprietária, é importante destacar que, dos 5.570 municípios brasileiros, 5.500, equivalentes a 98,9%, adotam o mesmo modelo proprietário que a Administração aqui pretende manter. De modo que a exigência não foge ao usual no mercado nem tem caráter restritivo da competição. Mesmo porque, no país, há centenas de empresas desenvolvedoras de sistemas integrados. Dezenas delas contratadas pelos entes federais, com notória especialização em inovar no setor, e que fazem do Brasil um caso internacional de destaque na produção de ERPs ("GRP") destinados ao setor público.

Por tudo que até aqui se expôs, combinado-se a necessidade de que a POC avalie a convergência entre a solução proposta e o interesse da Administração, com sua obrigação de verificar a conformidade do software, quanto à integridade e à confiabilidade do processo, a comissão concluiu, ainda na sessão da POC, por ser inviável passar à análise funcional do sistema, já que não atende à especificação da Administração no Termo de Referência vinculado.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando que, no caso do Pregão Eletrônico nº 5/2025, o planejamento culminado no Edital pretende contratar não simplesmente o direito de uso de uma solução pré-licenciada a terceiros ou mesmo livre, mas sim, ter fornecido um sistema integrado de gestão pública, incluindo serviços como customização e capacitação de operadores, diretamente prestados pelo desenvolvedor/proprietário, conforme subitens 4.1 'a', 10,1 e 10,2 do Anexo I (termo de Referência), conclui a Comissão Técnica de Avaliação, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, por reprovar, nos termos deste Laudo Técnico Conclusivo, a solução E-CIDADES, no contexto da proposta apresentada pela licitante JD Informática e Comunicação Ltda.

Armação dos Búzios, 7 de abril, de 2025

Documento assinado digitalmente
govbr CLAUDENIR DA SILVA FERREIRA
Data: 07/04/2025 16:55:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Claudenir Ferreira da Silva

Documento assinado digitalmente
govbr PAULO SÉRGIO DE CARVALHO SIMAS
Data: 07/04/2025 16:46:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulo Sérgio de C. Simas

Documento assinado digitalmente
govbr MARCELO TRINDADE DA COSTA
Data: 07/04/2025 16:21:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcelo Trindade da Costa

Documento assinado digitalmente
govbr ALESSANDRI DA SILVA ADRIANO
Data: 07/04/2025 15:46:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alessandri da Silva Adriano

Documento assinado digitalmente
govbr HIPOLITO ALVES DOS REIS
Data: 07/04/2025 17:04:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hipólito Alves dos Reis

Documento assinado digitalmente
govbr CARLOS EDUARDO DAS NEVES RIBEIRO
Data: 07/04/2025 16:29:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Carlos Eduardo das N.
Ribeiro**

ca